



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 4:892** — Cede à corporação encarregada do culto público católico na freguesia de S. João de Ovil, concelho de Baião, vários bens destinados ao culto.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 13:711** — Prorroga o disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 13:352, modificado pelo decreto n.º 13:497 (prazo para pagamento de contribuições).

**Decreto n.º 13:712** — Admite aos concursos abertos para provimento dos lugares de aspirantes e fiscais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos os praticantes do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e os empregados provisórios, contratados e assalariados do Estado — Prorroga o prazo dos concursos para os concorrentes supracitados.

**Decreto n.º 13:713** — Altera a taxa do artigo 65 da pauta de exportação e os dizeres do artigo 49 da mesma pauta.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 13:714** — Abre um crédito para reforço da verba destinada ao pagamento do pessoal fabril reformado.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 13:715** — Esclarece o decreto n.º 12:811, relativamente ao funcionário encarregado dos serviços protocolares.

**Aviso** — Torna público ter o Governo do Sudão aderido ao Acôrdo referente à criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 13:716** — Sanciona a cobrança de determinados impostos feita pela Junta Autónoma do Pôrto Comercial de Vila Real de Santo António.

**Portaria n.º 4:893** — Determina que, temporariamente e enquanto não fôr resolvido o contrário, as expedições de trigo exótico não possam ser aceites em qualquer estação ferroviária sem que as respectivas senhas sejam visadas em Lisboa por qualquer dos vogais do conselho de administração da Bólsa Agrícola, e no Pôrto pelo chefe da delegação da referida Bólsa, e autenticadas com o selo branco e nelas esteja indicado o itinerário, que não poderá ser alterado.

**Decreto n.º 13:717** — Determina que no orçamento do Ministério seja anualmente inscrita uma verba destinada a constituir «Bólsas de Estudo» para subsidiar as viagens e missões de estudo no estrangeiro dos professores do Instituto Superior Técnico e diplomados pelo mesmo Instituto que mais se tenham distinguido nos seus estudos.

**Decreto n.º 13:718** — Eleva o empréstimo autorizado pelo decreto n.º 13:113, destinado a aquisição do terreno e construção do novo edifício do Instituto Superior Técnico.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 13:719** — Torna aplicável aos territórios sob a administração das Companhias de Moçambique e do Niassa o disposto na base 14.ª do artigo 1.º do decreto n.º 12:421.

**Decreto n.º 13:720** — Autoriza a Companhia de Moçambique a substituir o imposto de mussoco por imposto de palhota e a elevar a taxa dêste.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 13:721** — Manda proceder à expropriação de um terreno para a construção das escolas anexas à Escola Normal Primária de Ponta Delgada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 4:892

Tendo a corporação encarregada do culto católico da freguesia de S. João de Ovil, concelho de Baião, pedido a entrega em uso e administração de vários bens destinados ao culto, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à corporação encarregada do culto público católico na freguesia de S. João de Ovil, concelho de Baião, sejam cedidos em uso e administração, nos termos e para os efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, os seguintes bens:

A igreja paroquial da referida freguesia, suas dependências, torre, sinos, relógio, órgão, sacristia e respectivo adro; as capelas de Santo António de Ervins e de Santiago da Queimada; os paramentos e alfaias existentes naquela igreja e nestas capelas.

A entrega desses bens deve ser feita pela Junta de Freguesia, com a intervenção da autoridade administrativa e comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Baião, observando-se rigorosamente o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo a corporação cessionária tomar o encargo das despesas de conservação, reparação e seguro dos bens cedidos.

A cedência caducará quando se der qualquer das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1927. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.